CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0296/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0296/1997 DE 15/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

E M E N T A:

Torna obrigatorio a criaçao e instalaçao no Municipio de Sao Paulo do Museu do Imigrante Portugues,e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

30/4/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:22:41
00000014999-39

ARQUIVADO EM 22/08

Chefe de SERVIÇO DE SESSÃO

CÓD. 0213

275

Folha nº 01 do proc
nº 296 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
15 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Rel. Shm, METROP. E M.A.;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0296/1997

PROJETO DE LEI

"TORNA OBRIGATÓRIO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO MUSEU DO IMIGRANTE PORTUGUÊS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica o Executivo abrigado a criar e instalar no município de São Paulo, Museu de Imigrante Português.

Art. 2° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (60) sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publição, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997

Pierre de Freitas
Vereador

PUBLICAÇÃO
15 ABR 1997
- DT. 10 -

PREJUDICADO
13 MAI 1997
PRESIDENTE

CÓD. 0561

Folha nº 02 do proc
nº 296 de 1997

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade precípua a correção, mesmo tardia, de uma falha histórica, a saber, a inexistência de espaços públicos que sublinhem a incomensurável e capital importância da imigração portuguesa na construção da sociedade brasileira.

Prefere-se imaginar que esse descuido deve-se a uma familiaridade fraternalmente acentuada entre os dois povos, proximidade esta que, erroneamente, nos desobrigava a reverências institucionais para com os portugueses, cuja contribuição foi nada menos do que a de elemento étnico constitutivo - ao lado de indígenas e africanos - no estágio embrionário da formação do povo brasileiro. Devemo-lhes parte significativa de nossa cultura, deles herdamos a lingua, costumes, arquitetura, instituições políticas, entre muitos outros traços de uma lista imensa.

Não reverenciada na medida exata de sua importância, essa participação é agora resgatada pela apresentação do projeto de construção do Museu do Imigrante Português. O objetivo é reunir em acervo peças representativas e registros da contribuição dos portugueses que nos últimos séculos aqui desembarcaram, adotando o Brasil como pátria. Visitá-lo será uma oportunidade para que os brasileiros de hoje reconheçam as próprias raízes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 296 de 19 97 19 04 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 19-04-97

FÁTIMA [illegible]A MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

24/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

24/04/97 às 12:00

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Mdo. ARSENIO Brito

para relatar

em 24 de abril de 97

Presidente

À ATM, A PEDIDO.
15/05/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha n.o 04 do proc.
n.º 296 de 19 97

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE Nº296/97 DO VEREADOR PIERRE DE FREITAS

De autoria do Vereador Pierre de Freitas, que dispõe sobre a criação e instalação no Município de São Paulo do museu do imigrante português, objetivando a preservacão dos valores culturais.
A propositura encontra amparo legal no artigo 13, Inciso I e artigo 192 da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação Cultura e Esportes entendem que o projeto deve prosperar tendo em vista os aspectos de valorização cultural.

FAVORÁVEL É O NOSSO PARECER.

COPIADO NA SESSÃO
14 MAI 1997
TAQUIGRAFIA

Folha n.o 05 do proc.
n.º 296 de 1997

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao Projeto, visto que as despesas para a execução do mesmo correrão por conta de dotações orçamentarias.

FAVORÁVEL É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça
Presidente: Wadih Mutran - PPB
vice: Maria Helena - PL
membros: Bruno Feder - PPB
Arselino Tatto - PT
Edivaldo Estima - PPB
Salim Curiati - PPB
Basli Vergniano - PDT
José Mentor - PT
Aurélio Nomura - PSDB

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Presidente: Aldaiza Sposati - PT
vice: Emílio Milleghini - PPB
membros: Archibaldo Saucia - PPB
Domingos Dissei - PPB
Jorge Tolba - PDT
Goulart - PMDB
Roberto Dipoli - PSDB

Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Presidente: Jorme Lopes - PPB
vice: Pierre de Freitas - PSDB
membros: Miguel Colasuonno - PPB
José Tatto - PMDB
Edoji Kato - PMDB
José Izar - PFL
Ana Maria Quadros - PSDB
Ítalo Cardoso - PT

Comissão de Finanças e Orçamentos
Presidente: Dito Salim - PPB
vice: Lidia Correia - PMDB
membros: José Índio - PPB
Vicente Viscome - PPB
Corina Gharib - PPB
José Eduardo M. Cardozo - PT
Natalício Bezerra - PTB
Henrique Pacheco - PT
Dalton Silvano - PSDB

55.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do proc. n.o 296 de 1997

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.O 296/1997.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
15 MAI 1997

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
13 MAI 1997
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO MUSEU DO IMIGRANTE PORTUGUÊS."

COPIADO NA SESSÃO DE
14 MAI 1997
TAQUIGRAFIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e instalar no município de São Paulo, Museu de Imigrante Português.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (60) sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Pierre de Freitas
Vereador

COD. 0561

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. n.º 296 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, POL.URBANA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 296/97.

COPIADO NA SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA 13 MAI 1997 93 V/97

O Substitutivo apresentado encontra amparo legal no no art. 13, inciso I e art. 192 da LOM.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor tendo em vista os aspectos de valorização cultural.

Quanto ao aspecto financeiro manifestamo-nos favoravelmente, visto que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL.URBANA, METROP.E M.AMBIENTE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.o 028 do proc.
n.º 296 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	5	Angela	12a. s.e.	13.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

x - x - x

55 - PL 296/97, do Vereador Pierre de Freitas (PSDB)

Torna obrigatória a criação e instalação no Município de São Paulo do Museu do Imigrante Português.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(Há substitutivo do autor)

x - x - x

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	6	Angela	12a. s.e.	13.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será ldio.

x - x - x

- É lido o seguinte:

Folha n.º 10 do proc. n.º 296 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	7	Angela	12a. s.e.	13.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

(56 - ... Vianna)

Folha n.o 11 do proc. n.º 296 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	1	Denise	13ºExtra.	15,5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 52 - PL 296/97, do Vereador Pierre de Freitas (PSDB)

(PSDB)

Torna obrigatória a criação e instalação no Município de São Paulo do Museu do Imigrante Português.

Fase da discussão: 2º do Substitutivo do autor.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha nº 12 do proc.
nº 296 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	2	Denise	13ºExtra	15.5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o substitutivo.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 13 -

do processo nº 01-296 de 19 97 / / (a) SSE

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.06 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13º Sessão Extraordinária de 15 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. L.

RECEBIDO EM LEG. 3
23/05/97
19:30

Sr. Marcos,

Preparar ofício enceminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

16 / 06 / 97

MARGARETE MENDES DA SILVA
Chefe
Analista Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

21 / 05 / 97

p/ KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 14 a 18.

Em 27 / 05 / 97

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
nº 291 de 1997

São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0291/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 296/97, de autoria do Vereador Pierre de Freitas - dispondo sobre a criação e instalação no Município de São Paulo do Museu do Imigrante Português.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0291/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Fol. nº 1 do proc. nº 296/97

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fl.6 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 296/97). Dispõe sobre a criação e instalação no Município de São Paulo do Museu do Imigrante Português. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e instalar no Município de São Paulo, Museu de Imigrante Português. Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE INÊS DA SILVA Chefe da Seção Técnica Substituta Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico do Dept.o DT. 7 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc. nº 294 de 1997

LEI Nº DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a criação e instalação no Município de São Paulo do Museu do Imigrante Português.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e instalar no Município de São Paulo, Museu de Imigrante Português.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 1997.

O Presidente,

z.a.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do 24

MEMORANDO

São Paulo, 21 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **291** , de **21/05/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **296/97** , de autoria **do Ver. Pierre de Freitas.**

Anexo:

Recebi em 27/5/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 536.965.7.00

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 296 de 19 97 16/06/97 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.361 , DE 13 DE JUNHO DE 1997.
(Projeto de Lei nº 296/97, do Vereador Pierre de Freitas)

Dispõe sobre a criação e instalação no Município de São Paulo do Museu do Imigrante Português.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e instalar no Município de São Paulo, Museu do Imigrante Português.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 06 / 1997
página 02 coluna 01
Conferido:

À A.T.M.,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

16/06/97

MARGARET[illegible]INES P A SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
25/8/97

LUIZ [illegible]EIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. [illegible]fe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 18 fls.

Arquivo em 27/08/97

O Funcionário ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assist.nte Técnico de Direção I

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)